



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 202/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova a atualização do Regimento Interno da unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e XXIII, do Estatuto da Unifesp, conforme decisão proferida em sessão ordinária realizada em 9 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO essencialmente o art. 74 da Constituição Federal; a Lei federal nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; o Decreto federal nº 3591, de 6 de setembro de 2000; a Instrução Normativa nº 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e da Controladoria Geral da União (CGU); a Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020; a Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017, da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC); a Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, da CGU; a Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU); as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU); e, os padrões internacionais de auditoria aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a atualização do Regimento Interno da unidade de Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de julho de 2021.

Prof. Dr. Nelson Sass

Reitor

Presidente do Conselho Universitário (Consu)



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Vice-Reitor**, em 29/06/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0720690** e o código CRC **5639614D**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 202, DE 11 DE JUNHO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE INTERNA DE AUDITORIA (AUDIN)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento define a missão, princípios, estrutura, competências e processos da unidade de Auditoria Interna (Audin), estabelecendo as normas para as atividades de auditoria interna na Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), considerando a necessidade de delimitar seu objetivo, autoridade e responsabilidade, bem como a organização e padronização dos seus processos, procedimentos e atos em geral, de forma a fornecer uma estrutura para a execução dos serviços de auditoria interna que gerem valor agregado, estabelecendo as bases para a avaliação de desempenho da unidade de Auditoria Interna (Audin) e promovendo a melhoria dos processos e operações da universidade.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA (AUDIN)

Art. 2º A unidade de Auditoria Interna (Audin) é uma instância interna de apoio à governança, vinculada ao Conselho Universitário (Consu), que consiste em atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, tendo como missão adicionar valor e melhorar as operações da universidade, com o objetivo de auxiliá-la a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E REQUISITOS ÉTICOS

Art. 3º A unidade de Auditoria Interna (Audin) deve assegurar que a prática da atividade de auditoria seja pautada pelos seguintes princípios e requisitos éticos:

I - Integridade – Os auditores internos governamentais devem servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da Unifesp;

II - Proficiência e zelo profissional – Estão relacionados aos conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos do auditor para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas pela unidade de Auditoria Interna (Audin);

III - Independência e objetividade – Os requisitos de independência e objetividade estão associados ao posicionamento da unidade de Auditoria Interna (Audin) na estrutura organizacional da Unifesp, bem como na imparcialidade do auditor na condução dos trabalhos;

IV - Sigilo profissional – As informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais. É vedada e compromete a credibilidade da atividade de auditoria interna a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse;

V - Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unifesp – A unidade de Auditoria Interna (Audin), na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), deve considerar as estratégias, objetivos e riscos da organização;

VI - Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados – A unidade de Auditoria Interna (Audin) deve assegurar que os recursos humanos e materiais sejam apropriados e suficientes para o cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);

VII - Qualidade e melhoria contínua – A unidade de Auditoria Interna (Audin) deve desenvolver e manter um programa de garantia de qualidade e melhoria que compreenda todos os aspectos da atividade de auditoria interna;

VIII - Comunicação eficaz – As comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna devem ser objetivas, construtivas, completas e tempestivas;

IX - Transparência e acesso à informação – A unidade de auditoria interna (Audin) deve garantir a transparência e o acesso à informação relacionados à sua atuação e aos processos em andamento, conforme diretrizes da Controladoria Geral da União (CGU);

X - Amplo acesso – Os auditores internos terão livre acesso a todas as dependências da Unifesp, bem como a quaisquer pessoas, sistemas, documentos, valores e livros considerados relevantes para o cumprimento de suas atribuições, não lhes podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação. Qualquer limitação total ou parcial deve ser comunicada, por escrito, ao superior hierárquico, que adotará as providências necessárias ao seu saneamento. Além disso, as diversas áreas da Unifesp são obrigadas a prestar tempestivamente informações à unidade de Auditoria Interna (Audin), quando formalmente solicitadas.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A unidade de Auditoria Interna (Audin) tem como objetivo aumentar e proteger o valor organizacional da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), fornecendo avaliação e consultoria baseadas em risco, apoiando o controle externo e fomentando o controle social, nestes termos:

I - Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação a conformidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da universidade, bem como a regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado que com ela se relacione;

II - Os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir de solicitação específica da alta administração. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unifesp. Ao prestar serviços de consultoria, a unidade de Auditoria Interna (Audin) não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da alta administração;

III - O apoio ao controle externo operacionaliza-se por meio da cooperação entre a unidade de Auditoria Interna (Audin) e os órgãos de controle externo, na troca de informações e de experiências, bem como na execução de ações integradas, sendo essas compartilhadas ou complementares;

IV - A unidade de Auditoria Interna (Audin) deve zelar pela existência e efetivo funcionamento de canais de comunicação que fomentem o controle social, assegurando que os resultados decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS OBJETIVOS

Seção I

Da estrutura da unidade de Auditoria Interna (Audin)

Art. 5º A unidade de Auditoria Interna (Audin) é composta pela seguinte estrutura:

I - Diretor da unidade de Auditoria Interna (Audin);

II - Equipe de auditores internos;

III - Secretaria geral.

Art. 6º A indicação do cargo de diretor da unidade de Auditoria Interna (Audin) é de competência do(a) reitor(a), presidente do Conselho Universitário (Consu), devendo o respectivo processo de nomeação observar as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno Federal.

Parágrafo único. A permanência no cargo de diretor da unidade de Auditoria Interna (Audin) está limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 7º Os serviços de secretaria e de recepção da unidade de Auditoria Interna (Audin) poderão ser exclusivos ou compartilhados com outras áreas, prezando pela otimização das atividades.

Art. 8º A unidade de Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho Universitário (Consu), conferindo-lhe maior abrangência, independência, autonomia técnica e objetividade no desenvolvimento de suas atividades, consoante o disposto no § 3º, art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 9º O diretor da unidade de Auditoria Interna (Audin), para o adequado cumprimento de suas funções, se reporta funcionalmente ao Conselho Universitário (Consu) e administrativamente ao dirigente máximo da universidade.

Art. 10. É dever do dirigente máximo da universidade organizar e prover a unidade de Auditoria Interna (Audin) com o suporte necessário de recursos humanos e materiais e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Art. 11. Anualmente, o Conselho Universitário (Consu) deverá avaliar o desempenho do diretor da unidade de Auditoria Interna (Audin).

Art. 12. A unidade de Auditoria Interna (Audin) se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, conforme caput do art. 15 do Decreto nº 3.591 de 2000.

Seção II

Das competências

Art. 13. Compete ao diretor da unidade de Auditoria Interna (Audin):

I - Elaborar e apresentar para deliberação e aprovação o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), contendo as atividades a serem desenvolvidas pela unidade de Auditoria Interna (Audin) no ano subsequente, para a Controladoria Geral da União (CGU) e ao Conselho Universitário (Consu), nos prazos estabelecidos pela legislação vigente;

II - Elaborar e encaminhar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), referente ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) executado no exercício anterior, para a Controladoria Geral da União (CGU) no prazo legal e ao Conselho Universitário (Consu) oportunamente, para ciência e acompanhamento das atividades da unidade de Auditoria Interna (Audin);

III - Assessorar a alta administração em assuntos pertinentes à governança, gestão de riscos e controles internos;

IV - Coordenar, orientar e supervisionar o trabalho desenvolvido pela equipe de auditores, o que inclui verificar o atendimento aos requisitos da regulamentação vigente, a aplicação de procedimentos e técnicas necessárias para dar suporte aos trabalhos de auditoria, a verificação da adequação e suficiência dos papéis de trabalho que sustentam as observações e conclusões dos auditores, a avaliação da fiel observância dos objetivos estabelecidos no planejamento anual da unidade, bem como a aprovação dos instrumentos finais resultantes dos trabalhos, tais como os relatórios definitivos de auditoria, notas de auditoria, pareceres, entre outros;

V - Gerir administrativamente a unidade, cabendo, dentre outras competências necessárias, na área de pessoal: o controle de frequência dos auditores, a programação das férias, a definição da jornada de trabalho, a necessidade de treinamento dos auditores, entre outros; na área de patrimônio: a responsabilidade administrativa pelos bens, sem prejuízo da responsabilidade individual dos agentes e na área de manutenção e funcionamento da estrutura: solicitação de aquisição de bens ou contratação de serviços quando necessários, mudança de endereço ou localização, acesso a sistemas, redes, entre outros;

VI - Promover e executar as atividades necessárias à implementação e desempenho do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade, conforme os padrões estabelecidos pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

VII - Dar ciência a alta administração e ao Conselho Universitário (Consu) dos resultados das atividades de avaliação e monitoramento, de forma a assegurar a transparência no processo de auditoria;

VIII - Comunicar tempestivamente ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, após dar ciência à alta administração da Unifesp e forem esgotadas todas as medidas corretivas do ponto de vista administrativo para ressarcir à instituição;

IX - Solicitar, quando necessário ao desempenho das atividades da unidade de Auditoria Interna (Audin), apoio técnico especializado e qualificado de outros especialistas, por exemplo: engenheiro, médico, arquiteto, entre outros da Unifesp ou de outros órgãos ou entidades;

X - Quantificar e registrar os resultados e benefícios (financeiros e não-financeiros) das atividades da unidade de Auditoria Interna (Audin);

XI - Acompanhar, atualizar e aprimorar os indicadores da unidade de Auditoria Interna (Audin);

XII - Acompanhar, na condição de interlocutor, as equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo;

XIII - Outras atribuições impostas por lei ou regulamento.

Art. 14. Compete aos auditores internos:

I - Realizar as auditorias de acordo com o planejamento da unidade de Auditoria Interna (Audin);

II - Executar os trabalhos de acordo com a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria;

III - Realizar exames preliminares das operações, atividades, programas e recursos das áreas que serão auditadas a fim de auxiliar na elaboração dos procedimentos a serem aplicados;

IV - Avaliar os controles internos e a gestão de riscos das áreas a serem auditadas;

V - Examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

VI - Acompanhar a execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional da universidade, bem como avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão;

VII - Elaborar, periodicamente, relatórios parciais e globais das auditorias realizadas com o objetivo de fornecer a alta administração subsídios necessários à tomada de decisões;

VIII - Assessorar o diretor da unidade de Auditoria Interna (Audin) no atendimento às diligências da Controladoria Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU), do Ministério da Educação, entre outros órgãos;

IX - Realizar o monitoramento das recomendações emitidas e encaminhar, trimestralmente, ao diretor da unidade de Auditoria Interna (Audin) o instrumento atualizado de acompanhamento;

X - Outras atribuições impostas por lei ou regulamento.

Parágrafo único. Em todos os casos, a atuação da unidade de Auditoria Interna (Audin) deverá estar baseada em uma concepção de risco.

Art. 15. À Secretaria geral compete executar atividades administrativas de apoio, tais como: tramitação de processos, redação de documentos de rotina, recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico, organização e manutenção dos arquivos da unidade de Auditoria Interna (Audin), redação de atas de reuniões, entre outros.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA (AUDIN)

Art. 16. As atividades de auditoria interna devem contemplar as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento, seguindo as normas vigentes.

Art. 17. A unidade de Auditoria Interna (Audin) deve manter uma política de armazenamento dos papéis de trabalho, que discipline a organização e manutenção do sigilo e acesso dos registros das atividades de auditoria interna:

I - Os papéis de trabalho devem ser devidamente acondicionados no processo referente a cada atividade de auditoria, com a finalidade de garantir a objetividade e a devida fundamentação dos trabalhos;

II - Os papéis de trabalho devem ser elaborados de forma que sejam claros, objetivos, conclusivos e corretamente referenciados;

III - Os papéis de trabalho devem promover uma comprovação satisfatória das ocorrências detectadas, de modo que as sugestões e recomendações dos auditores internos estejam baseadas em evidências e registro preciso.

Art. 18. As atividades de auditoria serão executadas de acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e em consonância com as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, alinhados aos procedimentos previstos pelos organismos nacionais e internacionais de auditoria.

Art. 19. Os auditores internos responsáveis pela execução das ações de auditoria serão designados para os trabalhos mediante Ordem de Serviço (OS), expedida pelo diretor da unidade de Auditoria Interna (Audin).

§ 1º No início de cada ação de auditoria, a área a ser auditada deverá ser comunicada em relação aos trabalhos a serem realizados através de uma reunião inicial em que será apresentada a equipe de auditores e o escopo do trabalho.

Art. 20. Todas as Solicitações de Auditoria (SA) deverão ser formalmente elaboradas e encaminhadas à área auditada pelo auditor interno responsável pela ação de auditoria, após ciência do diretor da unidade de Auditoria Interna (Audin).

Parágrafo único. As demandas de informações e providências emanadas da unidade de Auditoria Interna (Audin) terão prioridade administrativa na universidade e sua recusa importará em representação aos órgãos superiores.

Art. 21. Concluído os trabalhos de auditoria, as opiniões dos auditores serão inseridas em Relatório Preliminar de Auditoria (RPA), que constituirá fase intermediária do processo.

Art. 22. O Relatório Preliminar de Auditoria (RPA) será encaminhado para a área auditada para conhecimento e manifestação no prazo determinado pelos auditores internos responsáveis pela ação de auditoria.

Art. 23. Caso haja necessidade, poderá ser designada Reunião de Busca Conjunta de Soluções com a área auditada, dentro do prazo determinado no artigo anterior.

Art. 24. De posse das manifestações encaminhadas formalmente pela área auditada, o Relatório Preliminar de Auditoria será convertido em Relatório Definitivo de Auditoria (RDA), no qual constará as informações da área auditada e a apreciação dos auditores internos envolvidos na ação de auditoria.

Parágrafo único. O Relatório Definitivo de Auditoria (RDA) será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, às áreas envolvidas e, concomitantemente, a(o) reitor(a) da universidade, presidente do Conselho Universitário (Consu), para conhecimento.

Art. 25. As recomendações que foram elencadas no Relatório Definitivo de Auditoria (RDA) serão incluídas no Plano de Providências Permanente (PPP), instrumento de monitoramento constante da unidade de Auditoria Interna (Audin).

CAPÍTULO VII

PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 26. A unidade de Auditoria Interna (Audin) instituirá e manterá o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e eficiência da atividade de auditoria interna governamental.

§1º O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ terá por base os requisitos estabelecidos pelo Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

§2º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

§3º O PGMQ deverá prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

§4º O diretor da unidade de Auditoria Interna (Audin) é o responsável pela comunicação periódica dos resultados do PGMQ ao Conselho Universitário (Consu) e à alta administração da universidade. As comunicações devem contemplar:

- a) O escopo, a frequência e os resultados das atividades de monitoramento contínuo e das avaliações internas e externas realizadas;
- b) O nível de conformidade da unidade de Auditoria Interna (Audin), de acordo com a escala adotada;
- c) As oportunidades de melhoria identificadas;
- d) Os planos de ação decorrentes dessas avaliações.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 27. As funções de auditoria interna deverão ser segregadas das demais atividades e unidades administrativas, sendo vedado ao diretor da unidade de Auditoria Interna (Audin) e à equipe de auditores:

- I - Emitir manifestações e pareceres jurídicos;
- II - Avaliar operações e atividades específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 2 anos, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;
- III - Realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, com a finalidade de manter o princípio da segregação de funções, de modo a assegurar a independência nas atividades de auditoria;
- IV - Participar de comissões de caráter administrativo e/ou disciplinar.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo diretor da unidade de Auditoria Interna (Audin), ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da universidade e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 1 de julho de 2021.

Referência: Processo nº 23089.011897/2021-11

SEI nº 0720690